



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 169/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ESTABELECE o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/08/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HFRP

RELATOR: Ronaldo

DATA: 29/08/23

RELATOR: _____

DATA: / /

RELATOR: _____

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 21/09/23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 1994/23

Baso
Em 2.ª Disc. e Vot. : 25/09/23

Autógrafo N.º 135 : / /

Ofício N.º 494 em 26/09/23

Sancionada pelo Prefeito em: 29/09/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 04/10/23

OBSERVAÇÕES

Audiência
17/09/23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 09 de agosto de 2023.

MENSAGEM N.º 70/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ESTABELECE** o São Roque como padroeiro do distrito de Areia Branca e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal atender a uma demanda da população do Distrito de Areia Branca, estabelecendo São Roque como seu Padroeiro e declarando ser ponto facultativo no dia de comemoração deste Santo.

Dessa forma, o presente projeto visa não só homenagear o Distrito com um Padroeiro próprio, como também atender ao clamor da população Distrital, que preza pelo Santo Roque.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

14 AGO. 2023

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 169 /2023

ESTABELECE o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca.

Art.2º O dia do Padroeiro São Roque será comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Parágrafo único. O dia de comemoração do Santo padroeiro será ponto facultativo em todo o Distrito de Areia Branca, a critério de cada estabelecimento, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e nas que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de agosto de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 169/2023

REFERÊNCIA: ESTABELECE o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo estabelecer o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca (artigo 1º).

De acordo com o projeto, o dia do Padroeiro São Roque será comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto, sendo tal data considerada ponto facultativo em todo o Distrito de Areia Branca, a critério de cada estabelecimento, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e nas que prestem serviços essenciais e de interesse público (artigo 2º).

Consta da mensagem que acompanha o Projeto que tal medida visa não só homenagear o Distrito com um Padroeiro próprio, como também atender ao clamor da população Distrital, que preza pelo Santo Roque.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 169/2023 foi lido na 56ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28/08/2023.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto de Lei foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada a organização administrativa da municipalidade e serviços públicos, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Ives Gandra Martins¹, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Sendo assim, os atos voltados ao reconhecimento de padroeiro à determinado distrito e ainda a decretação de ponto facultativo na localidade, como ocorre *in casu*, são afetos diretamente a gestão administrativa da municipalidade,

¹ MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

devendo sua deflagração decorrer de proposta do Chefe do Executivo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, pelo que passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATERIALIDADE

Quanto ao conteúdo a competência legislativa e materialidade, o projeto em apreço também não apresenta irregularidades.

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁴ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as matérias de interesse local, como a veiculada no projeto em análise, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

De mais a mais, como relatado, pretende o Chefe do Executivo estabelecer o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca, instituindo inclusive o dia 16 de agosto como ponto facultativo em todo o Distrito de Areia Branca.

No que tange à instituição de padroeiro para o distrito conforme as tradições do local, bem como a instituição de ponto facultativo no mesmo distrito, não vislumbramos óbices.

Como sabido, o ponto facultativo não é um feriado, mas apenas uma prática comum geralmente compreendida nos dias entre feriados e fins de semana

Vejamos a doutrina⁵:

⁵ In: MACHADO, Costa (org); CHINELLATO, Silmara Juny (coord). Código Civil interpretado artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 10. ed. Barueri - SP. Manole. 2017, p. 177;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

"Merece ser destacado o fato do ponto facultativo, decretado pelos chefes dos Poderes, não tomar o dia feriado para efeitos civis; apenas autoriza a suspensão do trabalho do funcionário público pelas respectivas chefias".

Assim, nos chamados dias de ponto facultativo, há atividade civil, comercial e industrial (dia útil), mas não há expediente nas repartições públicas em que ele foi decretado.

O Prefeito pode por exemplo decretar o ponto facultativo nas repartições públicas, salvo nas escolas, ou vice-e-versa como ocorre geralmente no dia do professor, que é feriado escolar, mas as outras repartições funcionam normalmente.

Deste modo, à luz destas considerações, temos que, considerando que o projeto e lei em tela não pretende a instituição de feriado municipal, o qual possui regramento próprio para sua instituição, mas tão somente o reconhecimento de São Roque como padroeiro de distrito municipal e a instituição de ponto facultativo no distrito, não há óbice ao regular prosseguimento da propositura.

Ademais, a teor da justificativa apresentada pelo Alcaide, tal medida visa não só homenagear o Distrito com um Padroeiro próprio, como também atender ao clamor da população Distrital, que preza pelo Santo Roque.

Portanto, ante todo o exposto, sob o aspecto formal e material verifica-se que o projeto não apresenta vícios capazes de invalidá-lo, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 169/2023 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

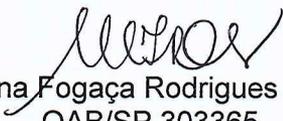
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 18 de setembro de 2023.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



103

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00174/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 169/2023

Ementa: ESTABELECE o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES

MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 135/2023 PROJETO DE LEI Nº 169/2023

Estabelece o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca.

Art.2º O dia do Padroeiro São Roque será comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Parágrafo único. O dia de comemoração do Santo padroeiro será ponto facultativo em todo o Distrito de Areia Branca, a critério de cada estabelecimento, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e nas que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 494/2023

Itapeva, 26 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 63ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
131/2023	131/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei 1.690/01, que institui gratificação por trabalho educacional (g.t.e) aos servidores do quadro do magistério em efetivo exercício na secretaria municipal da educação, cria cargos, empregos e dá outras providências.
132/2023	154/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de estrada municipal Sr. Moacyr Santos.
133/2023	156/2023	Saulo Leiteiro	Dispõe sobre a denominação de Nelson Schreiner ao Centro de Eventos localizado às margens da Avenida Theodorico Pereira de Melo, Vila Santa Maria.
134/2023	167/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a redação de dispositivo da lei 4.445/2020 que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Itapeva.
135/2023	169/2023	Dr Mario Tassinari	Estabelece o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

13/3

§4º Findo os prazos estabelecidos neste artigo, sem a devida retirada de veículo do logradouro público por seu proprietário, competirá ao Órgão de Fiscalização Municipal realizar os procedimentos necessários e legais para a remoção do veículo." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.944, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023

ESTABELECE o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca.

Art. 2º O dia do Padroeiro São Roque será comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Parágrafo único. O dia de comemoração do Santo padroeiro será ponto facultativo em todo o Distrito de Areia Branca, a critério de cada estabelecimento, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e nas que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.945, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

ALTERA a Lei 3.331/11, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-A, na lei 3.331/11, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 169/2023**, que "*ESTABELECE o São Roque como padroeiro do Distrito de Areia Branca e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 63ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo